



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI nº 024/2016, de autoria do Poder executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) e dá outras providências;

PROJETO DE LEI nº 025/2016, de autoria do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) e dá outras providências;

PROJETO DE LEI nº 026/2016, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais) e dá outras providências;

PROJETO DE LEI nº 027/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 166.699,56 (Cento e sessenta e seis mil reais, seiscentos noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) e dá outras providências".

PROJETO DE LEI nº ³⁰028/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 865.352,25 (Oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e dá outras providências".

PROJETO DE LEI nº 31/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 1.807.092,20 (Um milhão, oitocentos e sete mil, noventa e dois reais e vinte centavos) e dá outras providências".

PROJETO DE LEI nº 32/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 136.499,45 (Cento e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais, quarenta e cinco centavos) e dá outras providências".

Ao analisar os Projetos de Lei em questão, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que tais proposições encontram-se amparadas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Ademais, nota-se que tais proposições atendem aos requisitos legais e não possuem vício que impeça a sua apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** aos Projetos de Lei acima mencionados, julgando-os aptos a serem apreciados pelo Plenário desta Edilidade..

São Pedro, 11 de abril de 2016.


ANTONIO BENEDITO FERRAZ DE TOLEDO
PRESIDENTE


ELIAS GARCIA CANDEIAS
RELATOR


CASSIO H. CAPELLARI
SECRETÁRIO